

Termo Associativo nº 01/2017, que entre si celebram o **Município de Igaratinga**, Estado de Minas Gerais e a **Associação dos Municípios do Circuito Verde-Trilha dos Bandeirantes**.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA com sede na com sede na Praça Manuel de Assis, nº 272, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-28, representado por seu Prefeito, Renato de Faria Guimarães, solteiro, agente político, residente na Rua Ferreira Guimarães, nº43, centro, município de Igaratinga/MG, portador da Carteira de Identidade MG-10.411.316 e CPF/MF 038.587.786-21, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO CIRCUITO VERDE-TRILHA DOS BANDEIRANTES**, com sede na Rua Santo Antônio, nº 16, Bairro Gameleira, inscrito no CNPJ 05.023.758/0001-69, sociedade civil de direito público, sem fins lucrativos, neste ato representado por sua presidente Amélia Viviani Ferreira dos Anjos, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº M 5240223 e do CPF/MF Nº 763.992.066-34, residente na José Maria Alkimim, 90, Sala 202, na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CIRCUITO**.

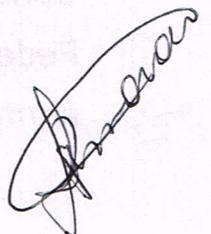
Considerando o disposto nas hipóteses de não aplicabilidade da Lei Federal nº 13.019/2014 no seu **art. 3º** não se aplicam as exigências desta lei.

[...]

IX – aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou **entidades** que sejam obrigatoriamente constituídas por:

[...]

c) pessoas jurídicas de direito público interno;



Considerando como base a alínea “c”, e, segundo o Código Civil Brasileiro, são pessoas jurídicas de direito público interno, segundo art. 40:

I – a união;

II – os Estados, o Distrito Federal, e os Territórios;

III – os Municípios;

IV – as autarquias, inclusive as associações públicas; (redação dada pela Lei nº 11.107/2005).

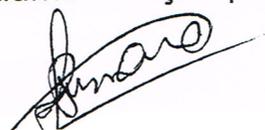
V – as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Considerando que Associação Circuito Turístico Verde-Trilha dos Bandeirantes, foi criada como entidade associativa de municípios, donde o Município de Igaratinga é **Associado**, e que para o cumprimento do seu objeto social sobrevive em razão dos repasses financeiros mensais que os municípios associados destinam, constituindo a receita da sua movimentação e operação destinada às municipalidades;

Considerando que o **Termo Associativo** visa estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade jurídica de direito privado sem fins econômicos objetivando a gestão e a proteção de patrimônio turístico comum;

Considerando, portanto, a desnecessidade de se formalizar a modalidade de inexigibilidade para continuidade da prestação dos serviços pertinentes;

Considerando que esse procedimento obedece às prescrições da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública



e as organizações da sociedade civil, evidenciando-se como exceção ao estabelecido como regra,
Resolvem celebrar o presente **Termo Associativo** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1 O presente **Termo de Associativo** tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Verde-Trilha dos Bandeirantes, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito Verde-Trilha dos Bandeirantes.
- 2 A Associação dos Municípios do Circuito Turístico Verde-Trilha dos Bandeirantes é constituída pelos Municípios Membros, da qual é parte integrante o Município de...
- 3 Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n. 4.320/64.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

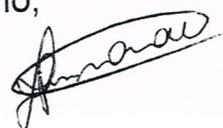
Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o MUNICÍPIO e o CIRCUITO elaborarem durante o exercício convencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Jul
Amorim

I - O Município obrigar-se a:

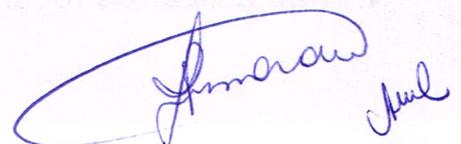
- a** - assinar este Termo de Associativo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo à Diretoria da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Verde-Trilha dos Bandeirantes para as devidas anotações;
- b** - Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria Mtur nº 144/ 27 agosto 2015, que trata da categorização dos municípios;
- c** - designar representantes para compor as diretorias e demais câmaras de trabalho definidos em seu estatuto, bem como para comparecer às reuniões do CIRCUITO em dias e horários pré-definidos;
- d** - atender às demandas e solicitações do circuito em cumprimento de seu estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;
- e** - realizar inventário da oferta turística do Município e fazer a entrega ao CIRCUITO no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Turismo – SETUR;
- f** - fazer **uso da marca do circuito** em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no município e fora dele seguindo o manual de uso da identidade visual do circuito;
- g** - repassar à Associação o valor estipulado na Cláusula Quarta- Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, a **Título de Anuidade**, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo;
- h** - notificar a Associação, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste Termo;



- i - fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste Termo;
- j - dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116, da Lei Federal n. 8.666/93;
- k - analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- l - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo, a cargo da Secretaria Municipal de Alessandro José Lima;

II. A Associação dos Municípios do Circuito Turístico Verde-Trilha dos Bandeirantes, obrigar-se a:

- a- Promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável do Circuito Turístico Verde-Trilha dos Bandeirantes;
- b- Assessorar ao Município na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado conforme item anterior;
- c- Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;
- d- Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;
- e- Estabelecer a promoção de serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;
- f- Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à



Industria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e todo o país, criando material publicitário para Circuito Verde-Trilha dos Bandeirantes, incluindo todos os associados, além de assessorá-lo na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;

g- Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos e culturais informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre o circuito, a disposição dos interessados;

h- Desenvolver ações que visem aos municípios associados:

- A preservação do patrimônio histórico e natural.
- A melhoria dos sistemas de transporte público.
- A melhoria dos acessos aos produtos turísticos.
- O controle da qualidade do receptivo turístico.
- A melhoria da infraestrutura básica;
- O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos.
- Sugerindo e incentivando a implementação de Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo.
- A Promoção e valorização da imagem da região como destino turístico.

j - utilizar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este Termo;

h - executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado;

l - não utilizar os recursos recebidos do Município em finalidade diversa

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Amorim', is written over the bottom right corner of the page.

da estabelecida no presente Termo;

m - propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de Igaratinga (MG) tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

a - Os recursos necessários à execução do objeto do presente **Termo Associativo**, a título de **anuidade**, no montante de R\$16.349,00 (Dezesseis mil trezentos quarenta e nove reais), serão repassados mensalmente ao CIRCUITO, da seguinte forma:

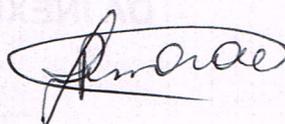
b - Por Deposito bancário identificado do Banco da Itaú Agencia 3195 Conta 09356-6 com vencimento todo dia 20, entre os meses de Junho a Dezembro.

c - O Município compromete-se a repassar o valor de R\$2.335,57 (dois mil e trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) durante 07 (sete) meses do ano de 2017.

Parágrafo único- As despesas decorrentes do presente Termo correrão por contada dotação orçamentária n. 10.01.22.695.0002.2030.3.3.90.39 (ficha 532), do orçamento do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



A liberação dos recursos para execução do presente Termo Associativo dar-se-á conforme Cláusula Quarta, condicionada ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Igaratinga (MG) fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo, através da Secretaria Municipal de Esportes, lazer e cultura.

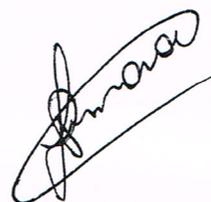
CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de Igaratinga, manter autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de Janeiro de 2017, com término previsto para 01 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, através de termos aditivos e acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO



A inexecução total ou parcial do presente Termo, pela Associação dos Municípios do Circuito Turístico Verde-Trilha dos Bandeirantes poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

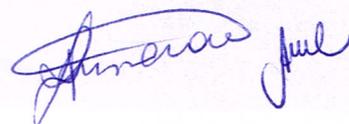
CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, no que couber, os preceitos do art.79 e as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal, inclusive o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

§ 1º - O presente Termo Associativo também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o município à integralidade do pagamento das parcelas, em razão de se considerar o presente valor deste Termo como sendo de caráter anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

O presente Termo Associativo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20(vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não



podendo haver mudança de objeto.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DO SIGILO DOS TERMOS DO TERMO ASSOCIATIVO

Os participantes se obrigam a manter sob o mais restrito sigilo dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo Associativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo Associativo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, **Termos Aditivos** que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amorim" followed by a flourish and the word "Jul" below it.

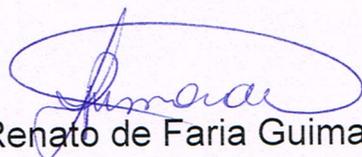
A publicação do extrato deste Termo Associativo, no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Publicações, será providenciada pelo Município de Igaratinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Associativo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

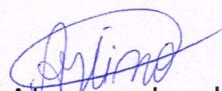
E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Igaratinga - M.G., 26 de maio de 2017.



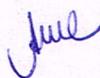
Renato de Faria Guimarães

Prefeito do Município de Igaratinga.



Alessandro José Lino

Secretário Municipal de Esporte, lazer e cultura.



Amélia Viviani Ferreira dos Anjos
Amélia Viviani Ferreira dos Anjos

Presidente da Associação Circuito Verde-Trilha dos Bandeirantes

TESTEMUNHAS:

Nome: Regina Silva Rodrigues

CPF: 076.513.786-01

As: *Regina*

Nome: Wanderson José dos Santos

CPF: 051.423.286-20

As: *Wanderson*